

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
53/2023-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 53/2023-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **63.859.961/0001-76**, com sede na Rua Roberto Camelier, nº 1287 – CEP:66.025-460, Jurunas, Cidade- Belém-PA; Fone: (91) 3347-4018 / 3347-4015 / 98405-7368 / 99988-7181, E-mail: comercial@marajoveiculos.com.br/ contratos@marajoveiculos.com.br; neste ato representada pelo senhor Avelino Henrique Teixeira dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a **Cláusula Terceira** do Contrato, que trata **DO PREÇO, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**. O mencionado instrumento contratual que tem como **objeto serviços de LOCAÇÃO EVENTUAL de veículos**, conforme especificações no **CONTRATO Nº 53/2023-MP/PA**, decorreu da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 023/2022-MP/PA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor global do Contrato o montante de **R\$ 178.804,58 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao acréscimo de 25% do valor do instrumento, conforme justificativa apresentada pelo Serviço de Transporte, com ciência do Departamento de Administração, disponibilidade orçamentária e Parecer nº 220/2023-Assessor de Planejamento Institucional – API, constantes do Protocolo **SIP 12417/2023**, nos termos do art. 58 e art. 65, inciso I, b, §1º, ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Contratada obriga-se a manter a garantia do Contrato, referida na Cláusula Décima Segunda do mencionado Instrumento, pelo tempo de vigência total, incluindo acréscimo, o que deverá ser acompanhado pela Fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA**

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

**Programa de Trabalho:** 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

**Natureza de Despesa:** 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

**Fonte de Recursos:** 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA**

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam **eletronicamente** o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 17 de outubro de 2023.

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Contratante

---

**MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_